



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária, por Tempo de
Contribuição. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 00864/2014

01. Processo: **TC- 13661/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **VERA LÚCIA DE SOUZA BANDEIRA GUIMARÃES.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **087.522-8.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **04/01/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em, 12 de Janeiro de 2012.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 6 de Março de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO